



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

**Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e
Redação Final ao Projeto de Lei nº 03/2019 do
Legislativo Municipal.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Resolução nº 03/2019, do Legislativo Municipal, que visa alterar o caput, o parágrafo único e os incisos do artigo 20 da Resolução nº. 01/1990, majorando de 09 (nove) para 13 (treze) o número de Vereadores a comporem a Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina.

Para tanto, às fls. 04/05, o Legislativo Municipal justificou o presente Projeto de Lei dizendo que:

“A presente Resolução visa fixar o número de vereadores para a próxima legislatura, bem como revisar o número de vereadores por faixa populacional, adequando a Lei Orgânica do Município aos ditames da Constituição Federal.

A Resolução atual fixa o número de vereadores em patamar inferior ao número máximo permitido pela Carta Magna; além disso, em que pese detenha previsão de revisão quadrienal do número de vereadores para a legislatura, desde 2011 tal revisão não ocorre.

Além da omissão no tocante à revisão, cumpre verificar que a atual Resolução, no tocante ao número de vereadores, contém previsão de 09 cadeiras para a legislatura atual (sendo que o Município atualmente conta com mais de 75.000 habitantes), saltando para 15 cadeiras quando a população for

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Reg nº 766/2019

Data 24/06/19 às 13 h 05 min

Nome Penin



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

superior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes – assim, além de desaraçoada, deixa um vácuo legislativo no caso de a população de Santo Antônio da Platina sofrer eventual decréscimo no índice populacional, apresentando número menor que o atual.

Não obstante o exposto, cumpre ainda verificar que a modificação do número de vereadores para a próxima legislatura, fazendo com que esta Casa de Leis conte com 13 cadeiras, não ultrapassa a limitação imposta na Constituição Federal e ainda atende de forma proporcional a representatividade dos eleitores – a exemplo do que ocorre com os Municípios de Bandeirantes e Cornélio Procópio, que contam respectivamente com pouco mais de 31 e 47 mil habitantes e possuem 13 vereadores.

Vejam, em que pese o número de habitantes de Santo Antônio da Platina se aproxime dos 50.000, a atual legislatura conta com apenas 09 vereadores, enquanto que o número de 09 vereadores é previsto na Constituição Federal para os Município com índice populacional menor ou igual a 15.000 habitantes.

Dessa forma, atualmente a Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina detém (desproporcionalmente) o mesmo número de vereadores que cidades paranaenses vizinhas, extremamente menores e bem menos populosas, a exemplo de Santo Antônio do Paraíso e Barra do Jacaré, que atualmente contam cada uma com pouco mais de 2.000 e 2.500 habitantes e, ainda, como Guapirama, Conselheiro Marinck, Jundiá do Sul, Leopólis, Nova América da Colina, Rancho Alegre, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, todos atualmente com média de 3.500 habitantes – incongruência esta, portanto, que merece ser corrigida.

Nesse sentido, seguem em anexo Relatório do IBGE e Quadro Estatístico do Norte Paranaense elaborado pelo Professor Israel Pereira de Castro, com



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

dados oficiais do IBGE, Justiça Eleitoral, Detran-PR e Ministério do Turismo.

Ademais, vale lembrar que esta Câmara já teve legislaturas com 13 vereadores, quando a população do Município era bem menor que a atual.

Por fim, cabe salientar que mesmo com o aumento do número de vereadores de 09 para 13, a margem do limite de gastos com pessoal continuará dentro dos parâmetros estabelecidos em lei.

São estas as razões pelas quais solicitamos o apoio dos Nobres Edis para a aprovação do projeto de lei em tela."

Além da justificativa, consta no presente projeto: I- Relatório do IBGE fls. 06/07; II- Quadro Estatístico do Norte Paranaense elaborado pelo Professor Israel Pereira de Castro, com dados oficiais do IBGE, Justiça Eleitoral, Detran-PR e Ministério do Turismo; fls. 08.

Foi solicitado, por esta Casa, manifestação do Setor Contábil, (parecer nº 37/2019), acompanhado de informações sobre gastos e despesas com pessoal e Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, Declaração do Ordenador de Despesas, fls. 10/12, e; por fim; manifestação do Setor Jurídico (Parecer Jurídico nº 44/2019), o qual, não vislumbra qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo, emitiu parecer favorável à tramitação do projeto de Lei em tela fls. 14/23.

Eis a síntese necessária.

II – Análise:

Conforme disposição regimental (artigo 93), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

A Legislação Municipal estabelece que a matéria objeto da propositura em comento está afeta à competência Legislativa do Município, consoante dispõem, respectivamente, o art. 52, da Lei Orgânica.

ARTIGO 52 - *A Lei Orgânica do Município será emendada mediante proposta:*

I - do Prefeito

II - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º - *A proposta de emenda à Lei Orgânica será votada em 02 (dois) turnos, considerando-se aprovada quando obtiver em ambos o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.*

§ 2º - *A emenda aprovada nos termos deste Artigo será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.*

§ 3º - *A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.*

A respeito do tema, os artigos 145 e 270 do Regimento Interno desta Casa, traçam importante regra para o tema em debate. Eis o teor das normas:

Art. 145 - *A iniciativa dos projetos compete:*

I - os de emenda à Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina:

a) a um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina;

b) ao Prefeito do Município de Santo Antônio da Platina;

Art. 270 - *A lei Orgânica Municipal poderá ser modificada através de emenda proposta por 1/3 (um terço) dos Vereadores ou pelo Prefeito Municipal.*

§ 1º. *As propostas de emendas à Lei Orgânica Municipal serão discutidas e votadas em dois turnos de discussão e votação, com o interstício mínimo de 10 (dez) dias, considerando-se aprovada quando obtiver em ambos o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.*



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

§ 2º. *A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.*

§ 3º. *A emenda rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.*

De tal feita, o Legislativo Municipal justificou o projeto, juntou pareceres e documentos já citados, bem como iniciativa do projeto se insere no rol de competências do Poder Legislativo.

Inexistindo, de tal maneira, vício de origem.

Conforme se denota da justificativa apresentada à alteração proposta no presente projeto de resolução, o texto passará a ter a seguinte redação:

Art. 20 – *A Câmara Municipal, a partir da próxima Legislatura, será composta de 13 (treze) vereadores.*

Parágrafo único – *O número de vereadores que compõem a Câmara Municipal será revisto quadrienalmente, obedecendo-se as disposições previstas na Constituição Federal e ainda o número de habitantes do Município, sendo observado o limite máximo de:*

- a) 9 (nove) Vereadores, até 15.000 (quinze mil) habitantes;*
- b) 11 (onze) Vereadores, de 15.000 (quinze mil) habitantes até 30.000 (trinta mil) habitantes;*
- c) 13 (treze) Vereadores, de 30.000 (trinta mil) habitantes até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;*
- d) 15 (quinze) Vereadores, de 50.000 (cinquenta mil) habitantes até 80.000 (oitenta mil) habitantes;*
- e) 17 (dezesete) Vereadores, de 80.000 (oitenta mil) habitantes até 120.000 (cento e vinte mil) habitantes;*
- f) 19 (dezenove) Vereadores, de 120.000 (cento e vinte mil) habitantes até 160.000 (cento sessenta mil) habitantes;*
- g) 21 (vinte e um) Vereadores, de 160.000 (cento e sessenta mil) habitantes até 300.000 (trezentos mil) habitantes;*



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

- b) 23 (vinte e três) Vereadores, de 300.000 (trezentos mil) habitantes até 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes;
- i) 25 (vinte e cinco) Vereadores, de 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes até 600.000 (seiscentos mil) habitantes;
- j) 27 (vinte e sete) Vereadores, de 600.000 (seiscentos mil) habitantes até 750.000 (setecentos cinquenta mil) habitantes;
- k) 29 (vinte e nove) Vereadores, de 750.000 (setecentos e cinquenta mil) habitantes até 900.000 (novecentos mil) habitantes;
- l) 31 (trinta e um) Vereadores, de 900.000 (novecentos mil) habitantes até 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes;
- m) 33 (trinta e três) Vereadores, de 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes até 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes;
- n) 35 (trinta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes e de até 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes;
- o) 37 (trinta e sete) Vereadores, de 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes;
- p) 39 (trinta e nove) Vereadores, de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes até 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes;
- q) 41 (quarenta e um) Vereadores, de 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes até 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes;
- r) 43 (quarenta e três) Vereadores, de 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes até 3.000.000 (três milhões) de habitantes;
- s) 45 (quarenta e cinco) Vereadores, de 3.000.000 (três milhões) de habitantes até 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes;
- t) 47 (quarenta e sete) Vereadores, de 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes até 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes;
- u) 49 (quarenta e nove) Vereadores, de 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes até 6.000.000 (seis milhões) de habitantes;
- v) 51 (cinquenta e um) Vereadores, de 6.000.000 (seis milhões) de habitantes até 7.000.000 (sete milhões) de habitantes;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

- w) 53 (cinquenta e três) Vereadores, de 7.000.000 (sete milhões) de habitantes até 8.000.000 (oito milhões) de habitantes; e
- x) 55 (cinquenta e cinco) Vereadores, de mais de 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;

Observando, que a alteração proposta, no tocante ao número de vereadores em conformidade com a faixa populacional, temos que a mesma esta de acordo com a Constituição Federal, observando a população estimada pelo IBGE, conforme documentos apresentados na propositura.

O artigo 29, inciso IV, e alíneas, da Constituição Federal após as alterações sofridas pela Emenda Constitucional nº. 58/2009 – assim dispõe:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

IV - para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de:

- a) 9 (nove) Vereadores, nos Municípios de até 15.000 (quinze mil) habitantes;
- b) 11 (onze) Vereadores, nos Municípios de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e de até 30.000 (trinta mil) habitantes;
- c) 13 (treze) Vereadores, nos Municípios com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;
- d) 15 (quinze) Vereadores, nos Municípios de mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e de até 80.000 (oitenta mil) habitantes;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

- e) 17 (dezessete) Vereadores, nos Municípios de mais de 80.000 (oitenta mil) habitantes e de até 120.000 (cento e vinte mil) habitantes;
- f) 19 (dezenove) Vereadores, nos Municípios de mais de 120.000 (cento e vinte mil) habitantes e de até 160.000 (cento sessenta mil) habitantes;
- g) 21 (vinte e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 160.000 (cento e sessenta mil) habitantes e de até 300.000 (trezentos mil) habitantes;
- h) 23 (vinte e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 300.000 (trezentos mil) habitantes e de até 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes;
- i) 25 (vinte e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes e de até 600.000 (seiscentos mil) habitantes;
- j) 27 (vinte e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 600.000 (seiscentos mil) habitantes e de até 750.000 (setecentos cinquenta mil) habitantes;
- k) 29 (vinte e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 750.000 (setecentos e cinquenta mil) habitantes e de até 900.000 (novecentos mil) habitantes;
- l) 31 (trinta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 900.000 (novecentos mil) habitantes e de até 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes;
- m) 33 (trinta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes e de até 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes;
- n) 35 (trinta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes e de até 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes;

W



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

- o) 37 (trinta e sete) Vereadores, nos Municípios de 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes e de até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes;
- p) 39 (trinta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes e de até 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes;
- q) 41 (quarenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes e de até 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes;
- r) 43 (quarenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes e de até 3.000.000 (três milhões) de habitantes;
- s) 45 (quarenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 3.000.000 (três milhões) de habitantes e de até 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes;
- t) 47 (quarenta e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes e de até 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes;
- u) 49 (quarenta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes e de até 6.000.000 (seis milhões) de habitantes;
- v) 51 (cinquenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 6.000.000 (seis milhões) de habitantes e de até 7.000.000 (sete milhões) de habitantes;
- w) 53 (cinquenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 7.000.000 (sete milhões) de habitantes e de até 8.000.000 (oito milhões) de habitantes; e
- x) 55 (cinquenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Importante ainda ressaltar que, a Contabilidade desta Casa de Leis, e o Jurídico deste Parlamento Municipal, são favoráveis ao encaminhamento do assunto ao Plenário.

O parecer contábil nº 37/2019 verificou que: *"...Conclui que os Projetos em questão encontra-se de acordo com a previsão orçamentária para os exercícios de vigência da Lei, bem como, dentro do limite de índice de pessoal por parte deste Legislativo Municipal, portanto, estão em condições de serem apreciadas pelas comissões desta Casa de Leis..."*

Parecer Jurídico deste Parlamento Municipal nº 43/2019, dispôs que: *"...Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer **OPINA** esta Procuradoria Jurídica pela regular tramitação do presente Projeto de Resolução nº. 03/2019, de Autoria Legislativa; cabendo, contudo, ao Egrégio Plenário da Casa apreciar o seu mérito..."*

De tal feita, ante ao supra exposto, verifica-se que a iniciativa apresentada, esta de acordo com a Constituição Federal, observando a população estimada pelo IBGE, conforme documentos apresentados na propositura.

Por fim, observa-se também que a fixação do número de cadeiras, está ocorrendo anteriormente ao início, do processo eleitoral, que se dará somente no ano de 2020, respeitando-se, assim, a legislação eleitoral.

Diante disso, tendo em vista o Projeto em comento, a justificativa apresentada e a documentação anexa, conclui-se que foram preenchidos os requisitos Constitucionais, estando o processo apto, de acordo com os requisitos legais, para ser devidamente apreciado pelo Plenário desta Casa.

III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para propositura, o documentos apresentados e pareceres acostados ao



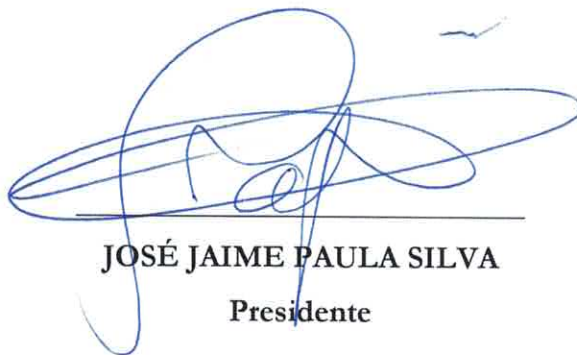
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Projeto e o cumprimento dos normativos legais que tratam do tema esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, recomenda a apreciação do Projeto de Lei nº 03/2019, nos termos em que se encontra, pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina - PR, 19 de junho de 2019.



JOSÉ JAIME PAULA SILVA
Presidente

Rudinei Benedito Esteves
Secretário

Luciano de Almeida Moraes
Membro

